

Proc. CNT-21 158/45

CNT-398/46

GAD/EV

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos, em que são partes: como recorrentes, Nataniel Soeiro dos Santos e outros, e, como recorrido, Antonio Tocantins Pena:

Nataniel Soeiro dos Santos por si e por seus filhos menores Adomicio Soeiro dos Santos e Genaro Soeiro dos Santos, com 17 e 14 anos, respectivamente, reclamou contra Antonio Tocantins Pena o pagamento de salários a que fazem jus, em face da dispensa injusta de que se dizem vítimas, mais a indenização a que se refere o art. 478 da Consolidação das Leis do Trabalho e o saldo de Cr\$ 1.700,07, a que tem direito, por serviços extraordinários prestados.

Apreciando o feito, o MM. Juiz de Direito, de Soure, no Estado do Pará, condenou o reclamado ao pagamento da importância total de Cr\$ 3.990,25 referente aos salários de indenização devidas aos três reclamantes mas as custas, no valor de Cr\$. 239,41.

O Conselho Regional do Trabalho da 8ª Região, para onde apalou, em recurso ordinário, o reclamado, resolveu preliminarmente, julgar incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar a reclamação feita quanto ao pagamento devido ao reclamado por serviços extraordinários e, de meritis, conhecer do recurso, para reformar totalmente a sentença recorrida, por não estar de acôrdo com a lei e a prova dos autos.

Dessa decisão, recorrem Nataniel Soeiro dos Santos e seus filhos menores, para a extinta Câmara de Justiça do Trabalho, interpondo o recurso extraordinário, com fundamento na a-

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

linha b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Notificado, o recorrido apresentou contestação.

A Procuradoria da Justiça do Trabalho, a fls. 18, opinou pelo provimento do recurso, para o fim de confirmar-se a decisão recorrida.

É o relatório. Isto posto, e

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não houve violação de norma jurídica por parte do aresto recorrido, hipótese prevista pelo art. 896, alínea b da Consolidação das Leis do Trabalho;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, unanimemente, em não tomar conhecimento do recurso por falta de fundamento legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1946

Vice-Presidente no
impedimento do Presidente

Manoel Caldeira Neto

Relator

Marcial Dias Pequeno

Procurador

Ciente: _____

Dorval Lacerda

Publicado no Diário da Justiça em

81 4 146